



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

CONVÊNIO

Campinas, 03 de outubro de 2023.

TERMO DE CONVÊNIO N.º 019/2023

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00035114-75

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, Campinas, estado de São Paulo, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de gestor do SUS Municipal, **CONVENIENTE** e, de outro, a **SOCIEDADE REGIONAL DE ENSINO E SAÚDE LTDA, como nome de fantasia FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC**, sociedade empresária limitada de prestação de serviço de ensino superior, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.600.555/0001-25, com sede na Rua Abolição, 1827, bairro Swuift, Campinas, estado de São Paulo, representada neste ato por seu **Presidente e Diretor Geral, José Luiz Cintra Junqueira** portador do RG n.º 4.409.155-2-SSP/SP e do CPF/MF n.º 778.073.088-34, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, artigos 199, 1º e 200, inciso III e seguintes; a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; as Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90 e Lei n.º 8.142/90; a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008; a Lei Municipal nº 15.394 de 06 de abril de 2017; o Decreto Municipal nº 16.215, de 12 de maio de 2008 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO DE CONVÊNIO** a cooperação mútua para estabelecer parceria na política de integração ensino-aprendizagem na abrangência do Sistema Único de Saúde de Campinas junto às Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde, através do desenvolvimento da parte prática, técnica educativa de atribuições inerentes ao exercício profissional na área da saúde para os alunos de graduação e pós-graduação na área de Medicina e Odontologia, regularmente matriculados na Instituição, em especial, visando contribuir para:

1.1.1. Formar profissionais conforme as diretrizes do SUS, por meio do desenvolvimento de programas na área da saúde pública;

1.1.2. Ampliar o contingente de profissionais capacitados e envolvidos com a Atenção Integral à Saúde;

1.1.3. Melhorar a resolutividade da atenção à saúde da população, respeitando a universalidade, a integralidade e a equidade das ações;

1.1.4. Produzir conhecimentos através de investigações que subsidiem o planejamento das ações dos serviços de saúde do município, garantindo os princípios éticos e em consonância com os interesses e necessidades dos CONVENIADOS;

1.1.5. Desenvolver novos modelos assistenciais, administrativos e de gerenciamento;

1.1.6. Fomentar a educação permanente de profissionais.

1.2. Todos os objetivos elencados no item 1.1 devem obedecer às diretrizes curriculares nacionais.

1.3. Para cumprimento do objeto estabelecido neste Termo de Convênio, o **CONVENENTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde autorizará suas unidades de saúde a participarem como campo de ensino para a formação dos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da **CONVENIADA**, cuja frequência perfaça o limite estabelecido em lei, nos moldes apresentados nos Planos de Trabalho que fazem parte integrante deste Termo de Convênio.

1.4. A disponibilização do campo de ensino, mediante a utilização da estrutura física dos instrumentos e equipamentos municipais, **não será de exclusividade desta instituição de ensino**, sendo certo que, **o Município CONVENENTE, já conta com outros ajustes e, ainda, poderá convênir com outras instituições de ensino, a qualquer momento, demonstrada a necessidade e interesse público.**

1.4.1. É obrigação do **CONVENENTE** harmonizar os planos de trabalho, viabilizando a realização de todas as atividades educacionais pertinentes bem como, através de seu Gestor, dirimir eventuais controvérsias entre a **CONVENIADA** e eventuais outras Instituições de Ensino Superior que atuarem no campo de ensino.

1.5. As partes, **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, não poderão cobrar taxas ou emolumentos dos estudantes, referentes às providências administrativas para obtenção e realização das atividades de aprendizagem nos serviços.

SEGUNDA - DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE INTEGRAÇÃO ENSINO SERVIÇO

2.1. Os objetivos serão concretizados de acordo com as seguintes diretrizes:

2.1.1. Quanto à Assistência: desenvolver atividades assistenciais de acordo com a Política Municipal de Saúde vigente, tendo em vista maior resolutividade e qualidade, fundamentadas no instrumental epidemiológico e cultural, integradas à rede pública e equipamentos sociais.

2.1.2. Quanto ao Ensino: oferecer condições para que os acadêmicos, vivenciem uma prática multiprofissional e interdisciplinar nos Serviços de Saúde.

2.1.3. Quanto à pesquisa: em consonância com as diretrizes de pesquisa da Instituição Ensino, otimizar os atuais recursos disponíveis, bem como a busca de outras fontes, a fim de garantir o desenvolvimento de investigações, prioritariamente, operacionais na área da saúde coletiva, que sirvam de base para o planejamento e ações em saúde e a qualificação da assistência.

TERCEIRA - DAS ATIVIDADES

3.1. Para o desenvolvimento dos objetivos propostos serão adotadas pelas partes, **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, as seguintes atividades:

3.1.1. Compreender a organização dos serviços do SUS Campinas, com toda sua peculiaridade, pois, além da assistência, contribuem para a formação de profissionais para atuarem na área de saúde.

3.1.2. Favorecer espaços físicos, nos locais em que se fizerem necessários, para garantir o desenvolvimento de atividades de integração ensino serviço.

3.1.3. Garantir apoio institucional, técnico-político e operacional, para o desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do presente Termo de Convênio.

3.1.4. Proporcionar facilidades para o fluxo de dados e informações necessárias ao desenvolvimento de atividades de integração ensino serviço.

3.1.5. Garantir o desenvolvimento de ações conjuntas, objetivando a consolidação, o aprimoramento e o desenvolvimento das práticas interdisciplinares de saúde, sempre mediante projetos de integração e supervisão adequados e aprovados no planejamento entre as partes.

3.1.6. Constituir equipes comprometidas com a formação integral de profissionais para a área de saúde e com as necessidades de atenção à saúde dos usuários do SUS Campinas adscritos na Unidade de Saúde.

3.1.7. Garantir o acompanhamento do estudante em todo o período de desenvolvimento da atividade de aprendizagem.

3.1.8. Estimular a integração dos docentes, funcionários e estudantes da Instituição de Ensino em todas as atividades pactuadas com a equipe da unidade de saúde e demais docentes e estudantes de outras Instituições de Ensino, qualificando a integração ensino serviço.

3.2. Esta parceria de ensino-serviço será desenvolvida nas unidades de saúde do município, autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, e de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente.

3.2.1. As atividades no campo de ensino deverão ser planejadas, executadas, acompanhadas e avaliadas em conformidade com as diretrizes curriculares, programas de ensino e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico-científico e cultural.

3.2.2. O Município **CONVENENTE** não se responsabiliza pelos pertences levados pelos alunos aos campos de ensino.

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO CONVENENTE**:

4.1.1. Responsabilizar-se pela assistência à saúde da população das respectivas áreas de abrangência, conforme modelo de saúde do município.

4.1.2. Viabilizar condições para a continuidade de projetos pactuados com a **CONVENIADA** e que fazem parte do planejamento pedagógico de aprendizagem em serviço.

4.1.3. Participar dos fóruns de planejamento pedagógico na Instituição de Ensino, de forma a contribuir para o cumprimento das diretrizes curriculares nacionais.

4.1.4. Manter à disposição da fiscalização por órgãos pertinentes, documentos que comprovem o desenvolvimento de ações de integração ensino serviço nas unidades de saúde.

4.2. São obrigações da **CONVENIADA**:

4.2.1. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde eventuais alterações em seu contrato social e/ou de seus representantes legais, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças.

4.2.2. Responsabilizar-se, exclusivamente, pela concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação aos estudantes e, ainda, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais dos profissionais contratados pela Instituição de Ensino, inclusive apresentando, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde: a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que deverá ser comprovada através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal ou extraída via internet, em vigência; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet em vigência.

4.2.3. Cumprir integralmente os dispositivos contidos nas Instruções e Aditamentos vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, naquilo que couber.

4.2.4. Pactuar com o Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital (DEPS) na Comissão de Integração Ensino Serviço Comunidade (CIESC) os campos de ensino que se conformarão cenários de prática, seguindo os fluxos e instrumentos institucionais vigentes.

4.2.5. Indicar um representante da Instituição de Ensino para participar dos espaços de pactuação e avaliação das ações de integração do ensino serviço, junto à Comissão de Integração Ensino Serviço Comunidade (CIESC), do DEPS.

4.2.6. Observar o número de vagas estabelecido pelo município e pactuado no plano de trabalho, para a alocação de estudantes em cada unidade de saúde definida como campo de ensino.

4.2.7. Respeitar a proporcionalidade número de docentes e alunos pactuados com a Secretaria de Saúde em cada unidade de saúde definida como campo de ensino.

4.2.8. Responsabilizar-se pela contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor de cada aluno regularmente matriculado na Instituição de Ensino e que estiver no campo de ensino, cuja apólice seja

compatível com valores de mercado e apresentar ao **CONVENENTE**, sempre que solicitado, a referida apólice.

4.2.9. Comunicar imediatamente ao **CONVENENTE** casos de acidentes de trabalho envolvendo alunos e docentes, especialmente os acidentes biológicos (pérfuro- cortantes).

4.2.10. Viabilizar espaço físico adequado às necessidades definidas no **Plano de Trabalho**.

4.2.11. Contratar e alocar docentes, sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive a remuneração, para a execução de programas de ensino e pesquisa supervisionados, realizados em cada unidade de saúde.

4.2.12. Observar, para o caso de contratação de profissional, para atuação enquanto docente, que vise à execução do plano de trabalho a verificação de que, sendo referido profissional, funcionário público municipal, imprescindível a não coincidência na jornada de trabalho, ou seja, a participação desse profissional, nas atividades de ensino objeto deste ajuste deve ser restrita aos horários complementares aos que estiverem definidos em seus contratos com o Município.

4.2.13. Garantir que a presença, com antecedência, do docente/preceptor na unidade de saúde onde ocorrerá a atividade prática, a fim de que, antes do início da atividade, seja disponibilizada pelo docente/preceptor a ementa da disciplina e/ou programa, consoante a pactuação semestral ocorrida na forma do item 5.3.4, e, ainda, a fim de garantir que o docente/preceptor possa se apropriar das normas e rotinas da unidade.

4.2.14. Respeitar, no decorrer das atividades pedagógicas e de treinamento, os princípios, diretrizes e normativas do SUS – Sistema Único de Saúde, em especial a Política Nacional de Humanização, protocolos e fluxogramas bem como as deliberações da equipe assistencial das unidades de saúde do Município de Campinas, acerca da realização de exames ou uso de materiais, assim como, nas unidades de saúde sob a gestão de entidade **CONVENIADA** pelo Município de Campinas, uma vez que a responsabilidade assistencial é do Município e da entidade **CONVENIADA** que devem zelar pela melhor assistência do usuário, sendo seu trabalho avaliado e regulado pela gestão Municipal de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.15. Contribuir de forma propositiva no processo de atualização e qualificação dos manuais e protocolos em conformidade com evidências clínicas.

4.2.16. Eventuais demandas formuladas por docentes e/ou discentes acerca de materiais, equipamentos ou adequações no decorrer das atividades pedagógicas e de treinamento, deverão ser encaminhadas à **CONVENIADA** para o estudo de viabilidade e, após, deverão ser submetidas à avaliação do **CONVENENTE**, que, se autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo.

4.2.17. Promover a doação ao Município, mediante termo próprio, de qualquer bem, móvel ou imóvel que, porventura, venha ser inserido ou realizado na estrutura do serviço de saúde pública.

4.2.18. Cumprir integralmente as atividades pedagógicas planejadas em parceria com o serviço, observando as datas e horários pré-estabelecidos.

4.2.19. Disponibilizar equipamentos de proteção individual adequados à atividade de aprendizagem e outros que se façam necessários, a fim de garantir que cada estudante possa realizar as atividades programadas, respeitando as diretrizes para realização de atividades de aprendizagem no Município **CONVENENTE**.

4.2.20. Contribuir com a educação permanente de profissionais dos serviços de saúde do Município **CONVENENTE**, minimamente com uma atividade ao ano pactuada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.21. Solicitar autorização da Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital (DEPS), quando houver interesse no desenvolvimento de projetos de pesquisa voltados para a consolidação do SUS.

4.2.22. Observar a gratuidade na assistência aos pacientes, sendo vedada a cobrança suplementar aos pacientes no âmbito do SUS, sob quaisquer pretextos, tais como: prestação de serviço de assistência à saúde, aluguel, venda de equipamentos, medicamentos, materiais médico ou quaisquer insumos responsabilizando-se a Instituição de Ensino por cobrança indevida feita por seu aluno ou professor/tutor.

4.2.23. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes/usuários SUS.

4.2.24. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, excetuados os casos autorizados por pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Ética em Pesquisa, que poderá autorizar projetos de pesquisa segundo as Normas vigentes federais, estaduais e municipais.

4.2.25. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo sempre a qualidade na execução do objeto do ajuste e respeito à decisão do paciente em consentir ou recusar a presença do aluno, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou de obrigação legal.

4.2.26. Orientar os docentes e alunos que os mesmos deverão participar das reuniões do Conselho Local de Saúde e demais espaços colegiados da unidade, pactuados com a gestão local.

4.2.27. Elaborar juntamente com as unidades de saúde que sejam campo de ensino, o planejamento pedagógico das atividades formativas em serviço, considerando os objetivos de cada disciplina.

4.2.28. Realizar, por intermédio dos docentes e preceptores e alunos, no decorrer da atividade prática, os registros dos atendimentos em prontuários, preenchimento de Fichas de Notificação e Sistemas de Informação pertinentes e registro da produção executada utilizando instrumentos vigentes nas unidades e em conformidade com o rol de procedimentos disponibilizados para execução por categoria profissional.

4.2.29. Os alunos e professores deverão estar identificados com crachás e uniformizados adequadamente de acordo com as normas dos estabelecimentos de saúde do SUS Campinas.

Dispositivos da Diretriz e Plano de Trabalho:

4.2.30. Encaminhar ao DEPS, anualmente, antes do início das atividades de estágios os seguintes documentos:

4.2.30.1. Termo de Compromisso de Estágio conforme modelo padronizado do DEPS, contendo dados do docente e dos estudantes, dias e horário do estágio, apólice de seguro de vida, condições para cancelamento do estágio e assinatura dos envolvidos (estudantes e Instituição de Ensino) assumindo o compromisso com as normas de organização e de trabalho, especialmente no que tange ao respeito às normas éticas e técnicas.

4.2.30.2. Declaração de Vacinação dos estudantes conforme modelo padronizado pelo DEPS, contendo o nome dos estudantes e a situação vacinal exigida.

4.2.31. Disponibilizar os materiais de consumo (papel higiênico, papel toalha, luvas de procedimento, copos descartáveis...), conforme lista padronizada pelo DEPS, de acordo com o número de alunos e período de estágio.

4.2.31.1. A entrega destes materiais de consumo deverá ocorrer bimestralmente nas unidades. O documento de comprovação de entrega destes itens deverá ser assinado pela coordenação local ou um representante por ele designado e ser anexado, via SEI, no processo de convenio.

4.2.32. Fornecer sempre que necessário transporte para realização das visitas domiciliares aos pacientes e visitas de reconhecimento do território nas atividades acadêmicas podendo incluir profissionais vinculados ao serviço.

4.2.32. Disponibilizar os equipamentos de proteção individual aos alunos e outros que forem necessários, de acordo com as atividades de estágio a serem realizadas e aos protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.33. Enviar as fichas de cadastro dos docentes no CNES para os Coordenadores das Unidades de Saúde campo de prática, antes do início das atividades.

4.2.34. Contratar seguro contra acidentes pessoais em nome de cada aluno no período em que for realizar o estágio nas unidades de saúde.

4.2.35. Encaminhar semestralmente ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional e ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital (DEPS), relatório sucinto das atividades desenvolvidas nas unidades de saúde definidas como campo de ensino, descritos por curso de graduação e pós graduação, contendo a avaliação dos resultados das ações e atividades pactuadas no plano de trabalho.

4.2.36. Comunicar o Município **CONVENENTE** com 30 (trinta) dias de antecedência quando houver desistência na realização da atividade de aprendizagem pactuada.

4.2.37. Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos pacientes e ao objeto contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela CONTRATANTE, salvo expressa autorização.

4.2.38. A CONVENIADA obriga-se a cumprir as estipulações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018, bem como, as estipulações da Lei de Acesso à Informação, Lei Federal nº 12.527/2011, respeitadas as disposições previstas no Decreto Municipal nº 21.903/2022 e no Decreto Municipal nº 22.170/2022.

4.2.39. Manter, no decorrer da vigência do convênio as condições de habilitação.

QUINTA - DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do presente Termo de Convênio será monitorada, avaliada e fiscalizada pelos Órgãos competentes do SUS e do Sistema Municipal de Saúde, adiante indicados, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente, bem como outros dados que se fizerem necessários ao controle e avaliação da integração ensino-serviço.

5.2. Competirá aos servidores indicados pelo **Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (DGDO/SMS)**:

5.2.1. Realizar o monitoramento e acompanhamento do processo administrativo relacionado à formalização do ajuste e eventual termo aditivo entre a Instituição de ensino e o Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.2. Elaborar o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior e o Relatório Anual de Gestão, ou outros documentos que porventura vierem substituir esses relatórios e que sejam necessários à avaliação das atividades inerentes ao ajuste, consoante as normas vigentes.

5.2.3. Realizar a interlocução junto à Instituição de Ensino nas ocorrências de não conformidades que não sejam solucionadas diretamente pelos serviços designados como campo de ensino e pelo Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital (DEPS).

5.2.4. Realizar a análise acerca da necessidade de suspensão e de recusa de campos de ensino.

5.3. Competirá ao **Departamento de Saúde (DS/SMS)**, por intermédio dos servidores indicados e, ainda, por intermédio da coordenação local de cada unidade que for disponibilizada como campo de ensino:

5.3.1. Indicar um profissional de cada serviço constituído como campo de prática de formação, para atuar *in loco* como articulador das ações de integração ensino serviço;

5.3.2. Garantir a disponibilização dos espaços reservados para o campo de ensino à instituição nos períodos acordados, desde que não ocorram problemas estruturais os quais independam de vontade e condições para organização prévia da Conveniente.

5.3.3. Disponibilizar aos docentes, preceptores e estudantes o acesso aos manuais e protocolos utilizados na unidade que é campo de ensino e orientá-los sobre as normas e rotinas da unidade, bem como, disponibilizar, para as atividades de ensino, os impressos utilizados na rede pública, com orientação adequada para sua utilização - com orientação para que sejam observados, na sua utilização os protocolos indicados.

5.3.4. Realizar monitoramento continuado e avaliação formal e semestral das atividades pactuadas das atividades pactuadas referente ao campo de estágio conforme Plano de Trabalho e encaminhar relatório semestral ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital (DEPS) contendo as ações desenvolvidas, com destaque para potencialidades e fragilidades, através de instrumentos e registros previamente acordados com o Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital (DEPS);

5.3.5. Comunicar ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital (DEPS) as não conformidades constatadas no monitoramento e acompanhamento realizado.

5.3.6. Propiciar espaços de discussões sobre o trabalho dos docentes supervisores nos campos de ensino, com a finalidade de apoiar o desenvolvimento e qualificação da assistência prestada aos usuários.

5.3.7. Viabilizar a participação de representantes da **CONVENIADA** nas reuniões do Conselho Local de Saúde e demais espaços colegiados da unidade sempre que necessário acordado previamente;

5.3.8. Cadastrar os docentes e profissionais residentes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES da unidade de saúde definida como campo de ensino, garantindo o registro de produção das atividades executadas, e disponibilizar o rol de procedimentos pertinentes para execução por categoria profissional e em conformidade com a FPO;

5.3.9. Acompanhar o cumprimento e recebimento das contrapartidas pactuadas, no prazo estipulado, bem como, se o caso, processos de doação e patrimonialização dos bens recebidos e destinados a unidades deste Departamento.

5.4. Competirá ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital (DEPS-SMS):

5.4.1. - Pactuar semestralmente com a Instituição de Ensino os serviços que se constituirão campos de prática de formação: unidades básicas de saúde, centros de referência e especialidades, bem como unidades de apoio sob a gestão direta da Secretaria Municipal de Saúde, dentro das grades curriculares previamente acordadas;

5.4.2. - Garantir o cumprimento dos pactos firmados entre os serviços e a Instituição de Ensino, no que concerne à realização das atividades de ensino nos campos de práticas de formação.

5.4.3. - Realizar o monitoramento da apresentação das apólices de seguro dos alunos pela Instituição de Ensino;

5.4.4. - Realizar a interface com as unidades de saúde: capacitar os profissionais indicados pelos serviços para atuar como articulador das ações de integração ensino serviço e realizar a pactuação inicial, acompanhamento e monitoramento das ações a fim de garantir o cumprimento das atividades conveniadas;

5.4.5. Monitorar e acompanhar a entrega de materiais necessários ao desenvolvimento das ações de ensino em serviço pela Instituição de Ensino, bem como o cumprimento das contrapartidas estabelecidas nesta parceria;

5.4.6. Monitorar e acompanhar o desenvolvimento de ações de educação permanente de profissionais dos serviços, que a instituição de ensino deve realizar;

5.4.7. Avaliar semestralmente as atividades desenvolvidas.

5.4.8. Comunicar ao DGDO/SMS não conformidades constatadas no monitoramento e acompanhamento realizado.

5.4.9. Elaborar o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior e o Relatório Anual de Gestão, no que concerne às ações de ensino serviço comunidade, enviando-o ao DGDO/SMS.

5.4.10. Mobilizar as equipes dos serviços que se constituem campos de prática de formação, quanto à utilização da infraestrutura física dos serviços de saúde objeto do plano de trabalho pelos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós graduação, da instituição CONVENIADA;

5.4.11. Analisar serviços, áreas e/ou setores que venham a ser oferecidos como campo de ensino, bem como o número de vagas em cada serviço;

5.4.12. Monitorar as atividades de preceptoría e a vinculação das mesmas aos estágios previamente pactuados, acompanhar os procedimentos necessários à viabilização do pagamento dos preceptores pelo Departamento de Gerenciamento de Recursos Financeiros - FMS;

5.4.13. Acompanhar o cumprimento e recebimento das contrapartidas pactuadas, no prazo estipulado, bem como, se o caso, processos de doação e patrimonialização dos bens recebidos e destinados a unidades deste Departamento.

SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

6.1. O acompanhamento do presente Termo de Convênio será realizado pela Comissão de Integração Ensino Serviço, composta por:

6.1.1. Representantes do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (DGDO/SMS);

6.1.2. Representantes do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde (DS/SMS);

6.1.3. Representantes do Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital (DEPS);

6.1.4. Representantes da **CONVENIADA** e/ou Coordenadores dos cursos envolvidos no presente Termo de Convênio, sempre que convocado pelo Departamento de Ensino, Pesquisa e Saúde Digital (DEPS).

6.2. A Comissão de Integração Ensino Serviço terá como finalidade precípua viabilizar o ensino articulado ao serviço, promovendo a integração multiprofissional e interdisciplinar.

6.3. A Comissão de Ensino-Serviço deverá zelar pela observância e aplicação das normas estabelecidas pela Lei de Estágio (Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008).

6.4. A Comissão de Ensino-Serviço reunir-se-á, de forma ordinária, mensalmente, e de forma extraordinária, quando convocada.

SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS PELO MUNICÍPIO

7.1. Para a execução do Plano de Trabalho, não haverá transferência de valores pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA**.

7.1.1. A **CONVENIADA** se responsabilizará, de forma exclusiva, no tocante aos custos com recursos humanos e, ainda, todos os materiais, equipamentos e adequações de espaços inerentes às atividades pedagógicas e de treinamento a serem desenvolvidas, com ausência de ônus e a não responsabilização ao Município para o caso de restar caracterizada a inoperância do plano de trabalho decorrente da não implementação de qualquer adequação necessária.

7.1.2. A **CONVENIADA** ficará obrigada a proceder à doação ao Município de qualquer bem, móvel ou imóvel, proveniente de contrapartida ou que, porventura, venha a ser colocado ou realizado na estrutura do serviço de saúde pública, que restará incorporado ao Município, mediante a formalização de termo adequado.

OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO CIENTÍFICA AOS PRECEPTORES E/OU SUPERVISORES

8.1. No exercício das atividades conjuntas objeto deste convênio, a **CONVENENTE** deverá designar os servidores públicos que atuarão como preceptores dos estudantes, de maneira a exercer a orientação e planejamento dos estágios nos períodos finais dos cursos de medicina e odontologia e de outras modalidades de estágio ou demais atividades práticas de ensino.

8.2. A definição dos servidores públicos que atuarão como preceptores será efetuada por meio de procedimento de seleção pública interna, mediante divulgação aos servidores públicos titulares do cargo de médico e dentista que atuarem na Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. Para os casos em que o estágio dos estudantes já estiver em curso, a seleção pública prevista nesse instrumento será efetivada apenas no fim do semestre letivo, a fim de não prejudicar a continuidade e vinculação dos estudantes aos profissionais preceptores atuais, e nem mesmo a eficiência dos serviços

8.4. Tendo em vista a necessidade de assegurar um trabalho de qualidade e eficiência, sem riscos ao paciente, cada preceptor deverá responsabilizar-se por um número máximo de estudantes, respeitando normativas vigentes e infra estrutura dos serviços que se constituirão campo de prática de formação.

8.5. O plano de trabalho, o qual faz parte integrante deste Termo de Convênio, prevê o número de preceptores.

8.6. Os servidores públicos que atuarem como preceptores receberão uma contribuição científica correspondente ao valor de **até R\$ 1.000,00** (mil reais) mensais, os quais serão corrigidos anualmente na mesma data-base dos servidores públicos municipais e pelo mesmo índice de reposição de inflação adotado para a revisão geral anual.

8.7. A contribuição prevista no caput deste artigo vincula-se ao exercício das atividades de preceptoria e supervisão dentro do estabelecido pelas normativas vigentes e infra estrutura dos serviços que se constituirão campo de prática de formação, por preceptor ou supervisor, num período até de 20 (vinte) horas semanais, cabendo o pagamento proporcional em períodos inferiores.

8.8. A **CONVENIADA**, em havendo recursos disponíveis, poderá aumentar o valor do repasse ao valor de R\$ 25,00/hora (vinte cinco reais por hora), comunicando previamente o Município.

8.9. Mensalmente, a **CONVENIADA** apresentará à **CONVENENTE**, até o dia 30, a relação dos preceptores que terão programação para atuar no mês seguinte, especificando seus nomes, funções, locais de trabalho e quantidade estimada de horas de supervisão e preceptoria, cabendo à **CONVENIADA** efetuar eventuais correções apontadas pela **CONVENENTE**.

8.10. Com base nessa relação, a **CONVENIADA** adiantará à **CONVENENTE**, até o dia 10 (dez) de cada mês, os valores necessários ao custeio da contribuição prevista no item 8, por meio de depósito na conta corrente que será formalmente indicada pelo Departamento de Gerenciamento de Recursos Financeiros/SMS.

8.11. Se a **CONVENIADA** deixar de efetuar o depósito até a data estabelecida no convênio, ficarão automaticamente suspensos o ajuste e as atividades de integração ensino serviço da entidade inadimplente, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores em aberto.

8.12. A **CONVENENTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, repassará aos servidores públicos, até o dia 30 de cada mês, o valor recebido da **CONVENIADA**, através de depósito em conta corrente, informada pelos servidores, sendo tal verba indenizatória, que não constitui base de cálculo para nenhum benefício, nos termos do art. 3º, §4º da Lei Municipal n. 15.394, de 07 de abril de 2017.

NONA - DA CONTRAPARTIDA

9.1. A **CONVENIADA** destinará contrapartida no presente Termo de Convênio, correspondente aos itens economicamente mensuráveis descritos no Plano de Trabalho que é parte integrante do presente ajuste, totalizando o montante equivalente a R\$ 283.500,00 (duzentos e oitenta e três mil e quinhentos reais).

9.1.1. Os valores estimados no Plano de Trabalho serão devidamente atualizados quando das efetivas solicitações para a execução de cada contrapartida, bem como, o valor máximo global das contrapartidas deverão ser corrigidos pelo valor da UFIC, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro.

9.2.2. Em havendo incremento na quantidade de alunos ocupando os campos de ensino compreendidos pelo presente ajuste, deverá ocorrer o incremento proporcional da contrapartida que será registrado por apostilamento no processo administrativo eletrônico SEI.PMC.2023.00035114-75, que tem por objeto o presente ajuste.

DÉCIMA - DENÚNCIA

10.1. O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado de pleno direito em caso de infração de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou, a qualquer tempo, mediante prévia notificação, por escrito, de qualquer uma das partes, **CONVENENTE** ou **CONVENIADA**, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Termo de Convênio vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses, iniciando-se a partir de 03/10/2023, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

11.1.1. O prazo de vigência estabelecido nesta cláusula está vinculado à Processo Seletivo de Chamamento Público que o Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde eventualmente promover, ficando automaticamente denunciado o presente Termo de Convênio, por ocasião do término dos prazos previstos nos Convênios que serão firmados em decorrência do certame mencionado.

11.1.2. Em havendo a denúncia do presente Termo de Convênio, deverá estar assegurado o cumprimento das contrapartidas pactuadas proporcionalmente ao valor estimado e ao número de meses de vigência do convênio

DÉCIMA SEGUNDA- DO PLANO DE TRABALHO

12.1. O Plano de Trabalho e seus anexos, inseridos nos documentos SEI 9202256 , SEI 9203399, SEI 9203401, SEI 9203402 são partes integrantes desse Termo de Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e são considerados aprovados com a ressalva de que no Item V- Contrapartida da entidade, o cumprimento dos itens ii, iii, iv, v, vi, vii, xi, xii, xiv e xv resta assegurado com a assinatura do presente Termo de Convênio e não será objeto de qualquer outro Termo específico em separado.

DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. O presente Termo de Convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento, observadas as regras para cada caso, sempre que se evidencie a necessidade de adequação às novas Portarias, Normas do Ministério Saúde, Ministério da Educação, Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo e/ou do Município, ou ainda, para adequação ou ampliação do Plano de Trabalho, inclusive de modo a permitir a atuação de outras áreas de graduação e pós-graduação no campo de ensino descrito no presente.

DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. O presente Termo de Convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo determinado nos termos da legislação vigente, contados a partir da data de sua assinatura.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de Campinas/SP para dirimir as questões deste Termo de Convênio por ventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA, Usuário Externo**, em 03/10/2023, às 14:21, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON, Secretario(a) Municipal**, em 03/10/2023, às 15:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **9227640** e o código CRC **C450DC99**.
